

2.2.Registro, ainda em preliminar, que não há nos autos informação do documento que indique que a Representante tenha protocolizado, até o momento, impugnação administrativa perante a Municipalidade de Cotia, nos termos disciplinados pela cláusula 10.1 do ato convocatório;

10.1.1 - Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, através de documento escrito e assinado endereçado ao subscritor deste edital e ao setor de protocolo da secretaria de educação da prefeitura de Cotia, a ser remetido na Secretaria de Protocolos da Prefeitura do Município de Cotia, na Avenida Professor Manoel José Pedrosa, 1347, Jardim Norma, Cotia/SP;

10.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."

2.3.Pois bem, ao ponderar sobre as queixas da representante, verifica-se que a exordial insurgente não contém os requisitos mínimos legais para a concessão da medida liminar de paralisação do certame, em face do caráter definitivo e mandamental do procedimento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório, devendo, pois, as questões alçadas serem sopesadas quando da análise ordinária da contratação.

As insurgências formuladas pela representante podem ser organizadas em dois tipos:

a) a primeira delas diz respeito a renovações de críticas anteriormente aduzidas para as quais a Municipalidade adotou medidas corretivas que podem ser reconhecidas como satisfatórias por esta Corte;

b) a segunda refere-se a cláusulas ou omissões que já estavam consignadas nos mesmos termos ora apresentados na versão anterior do edital e não foram questionadas no momento oportuno, operando-se a preclusão consumativa.

2.4.Iniciando pelas queixas afetadas às especificações dos produtos, é possível reconhecer nas alterações promovidas pela Municipalidade a disposição em dar cumprimento ao quanto decidido por esta Corte e de simplificar as descrições dos produtos com o fito de permitir a ampliação da competitividade.

Neste contexto, as providências corretivas tomadas pela Administração podem ser reconhecidas como satisfatórias neste momento, sem prejuízo de criteriosa análise quando do exame ordinário da licitação e de eventual contrato que vir a ser firmado, ocasião em que as próprias insurgências formuladas pela Representante nesta oportunidade subsidiarão a atividade fiscalizatória desta Corte.

2.5.As outras insurgências da Autora, notadamente quanto a composição dos lotes e requisição de visita técnica, incidem sobre cláusulas ou regras que já estavam consignadas nos mesmos termos ora apresentados na versão anterior do edital, situação esta que impõe o reconhecimento do instituto da preclusão consumativa, tendo em vista que as requisições vestibulares impugnadas já eram de conhecimento, à época, por todos os interessados e não foram questionadas no momento oportuno, não havendo, pois, qualquer nova análise de mérito a se fazer em sede de Exame Prévio de Edital.

A incidência do instituto da preclusão decorre da jurisprudência consolidada desta Corte, a exemplo, citi julgamento dos processos TC-001593/989/13-0 (r. despacho exarado pelo Eminentíssimo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicado no D.O.E. de 19/07/13), TC-000.989-1-1 (r. despacho da Eminentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicado no D.O.E. de 11/05/13), TC-025243/026/03 (Sessão Plenária de 15/10/03, de Relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvalenga), TC-006738/026/04 (r. Sentença proferida pelo Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvalenga, publicada no D.O.E. de 14/02/04) e TC-001201/989/13-4 (r. despacho exarado pelo Eminentíssimo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicado no D.O.E. de 12/06/13), entre tantos outros processos paradigmáticos.

Sob tal aspecto, reproduzo pequeno excerto do último processo referido, "in verbis":

"Não é demais recordar que representações sucessivas estimulam reiteradas paralisações, revogações e relançamentos de editais, ou, ainda, via de regra, contratações emergenciais, por vezes mais danosas e prejudiciais ao erário.

Colha-se, a respeito, juízo reflexivo do Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvalenga: "É nessa mesma linha de consideração que, buscando obstar a que o exame prévio de edital possa converter-se em expediente de reiterada inibição das atividades da Administração na abertura de procedimentos licitatórios, identificados no processo, que corta cerca a possibilidade de reabertura de debate em torno de aspectos de ato convocatório não tempestivamente abordados, por qualquer dos legitimados bastantes, quando de sua primeira divulgação pública."

Isto não significa que o texto convocatório, relacionado nos exatos termos ora anunciados, não deve ser submetido ao controle de legalidade, por ocasião do regular exame do contrato, caso celebrado. Aliás, nesse sentido a mencionada decisão da E. Corte ao converter os autos em Representação para acompanhamento, sob rito ordinário, da execução contratual."

De acordo com a jurisprudência que se consolidou neste Corte sobre a matéria, a análise de novas impugnações incidentes sobre edital já submetido a exame prévio nos termos do artigo 113, §2º da Lei 8.666/93, apenas seria admissível se estas recaíssem sobre irregularidades substanciais não contempladas nas versões anteriores.

Não é o caso. Sendo assim, por se tratar de impugnação direcionada à segunda versão do instrumento convocatório já examinado por esta Corte em sede de exame prévio de edital, as questões arguidas podem ser direcionadas ao exame no caso concreto, já realizado rotineiramente pela fiscalização ordinária dos órgãos deste Tribunal.

2.6.Diante do exposto, não há, entre as razões e documentos trazidos pelo representante, elementos que justifiquem o exame da matéria no rito de exame prévio de edital, pois não se constata, em tese, indícios de desvio de finalidade por parte da Administração Pública representada no que tange às críticas alçadas, que possam inviabilizar o oferecimento de propostas para o objeto licitado ou afetar a competitividade do certame.

Cumpra salientar que em sede de Exame Prévio de Edital, cujo procedimento é de rito sumariíssimo, o exame das insurgências deve ocorrer não somente em questões de cunho eminentemente limitativo à ampla competição, em contradição ao interesse público da contratação, porquanto podem impedir ou prejudicar a formulação de propostas, inviabilizando, em abstrato, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido, quaisquer outras demandas que escapem deste aspecto avaliativo preliminar, para a concessão da medida extrema de paralisação do certame, não serão objeto de análise neste ato, mas, a toda evidência, consistirão de questões a serem enfrentadas no momento oportuno, quando da análise ordinária da contratação.

2.7.Diante do exposto, INDEFIRO, pois, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço e DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste expediente, nos termos do §1º do art. 220 do Regimento Interno deste T. Tribunal.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Aguardar-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Por fim, arquivar-se o processo eletrônico.

Publique-se.

PROCESSO: 00017095.989.17-4 MENCIONADO(A): * PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75) * ADOVADO(A): RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126) ÓRGÃO DA ORIGEM: * MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90) ASSUNTO: Ofício nº 4329 /2017 - EXPPGJ - 20 de outubro de 2017. Protocolo nº 119.355/2017 - MP/SP Ref.: Ofício nº 335/2017 - 30/11 de 05 de outubro de 2017. Representação nº 43.0324.0001288/2017.2 Ofício nº 334/17 - 3º PJ - 05 de outubro de 2017 Ofício nº 335/17 - 3º PJ - 05 de outubro de 2017 COMUNICA O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO 1288-2017 (representação instaurada em virtude de informações advindas do TCE-SP, no bojo do TC-150/014/12 julgou ilegais as despesas decorrentes do Contrato s/nº de 30/11/11 celebrado pela Prefeitura Municipal de Lorena. LARISSA BUENTES FRAZÃO EXERCÍCIO: 2017 Cliente: Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO Processo: TC-1037/026/15. Contratante: Francisco Marcelo de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá, por seu advogado Dr. Matheus Martins Sat'Anna, OAB/SP nº 345.099. Assunto: requer vista e extração de cópias dos autos - Expediente TC-25004/026/17, juntado a fls. nº 79. Defiro vista e extração de cópias no Cartório deste gabinete, onde os autos ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente despacho, observadas as cautelas legais. Publique-se. Processo: TC-1958/007/07. Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé. Contratada: Instituto de Tratamento das Deformidades Faciais - Itaface. Objeto: desenvolvimento e operacionalização do Programa Pronto Atendimento Municipal (PA) Em exame: Cumprimento da decisão proferida nos presentes autos. Visto. Não restando comprovado o recolhimento da multa aplicada ao Senhor José Antonio de Barros Neto, ex-Prefeito Municipal de Tremembé, providencie o Cartório a inscrição do débito constituído no Sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, visando à cobrança judicial. Publique-se. Após, encerradas as providências a cargo do eminente Relator, arquivem-se os autos, com trânsito pela Diretoria de Contabilidade e Finanças para ciência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO. PROCESSO: 00009002.989.16-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (CNPJ 46.476.131/0001-40). ADOVADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / CAMILA MATEUS HJACOMELLI (OAB/SP 270.968) CONTRATADO(A): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENCAO PREDIAL - ME (CNPJ 14.120.057/0001-39) ASSUNTO: CONTRATO Nº 65/2016, assinado em 10/03/2016. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do centro de triagem de materiais recicláveis, conforme Contrato de Repasse nº 0398320-77/2015, através do processo nº 2587.0398320-77/2015, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal, a CESP - Companhia Energética de São Paulo e o município de Presidente Venceslau/SP, em execução do acordo judicial celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP e a CESP, nos autos da ação de execução nº 98.1202665-7, em trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, objetivando o repasse de verbas previstas no ajuste. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Licitação: Tomada de Preços nº 012/016. VIGÊNCIA: 10/03/2016 a 05/08/2016 EXERCÍCIO: 2016 PROCESSO PRINCIPAL: 8889.989.16-6 FICAM OS CONTRATANTES NOTIFICADOS PARA CONHECEREM O teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-5 e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades apontadas.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se e restitua-se à UR-5 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável. PROCESSO: 00015878.989.17-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (CNPJ 46.634.291/0001-70) CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (CNPJ 02.558.157/0001-62). ADOVADO: EDUARDO PAOLIETTO NICOLAU (OAB/SP 313.191) INTERESSADO(A): SIMONE APARECIDA CURRALDAS DOS SANTOS (CPF 251.873.568-28); JOAO LUIS DE SOUSA (CPF 978.706.500-30) ASSUNTO: Termo Aditivo nº 2 do Contrato nº 160/2015 - Pregão Presencial nº 85/2015 - Processo nº 106/2015, celebrado em 28-9-2017, tendo por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência contratual. EXERCÍCIO: 2017 PROCESSO PRINCIPAL: 8871.989.15-5 Como a instrução dos autos nada de irregular apontou, postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual (TC-9592.989.15-6), se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-lo. Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado. Publique-se e cumpra-se. PROCESSO: 00016772.989.17-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (CNPJ 46.634.291/0001-70) CONTRATADO(A): GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 10.405.133/0001-00) INTERESSADO(A): SIMONE APARECIDA CURRALDAS DOS SANTOS (CPF 251.873.568-28); JOAO LUIS DE SOUSA (CPF 978.706.500-30) ASSUNTO: Contrato nº 80 de 25/7/17, decorrente do Pregão Presencial nº 44/2017 (Processo Administrativo nº 764/17), cujo objeto é a aquisição de 2 (duas) vans para transporte de pacientes de forma intermunicipal, a fim de supressão e economicidade em contratos terceirizados. Vigência: 25/7/2017 a 25/7/2018. EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017605.989.17-7 FICAM OS CONTRATANTES, ALÉM DO SR. JOAO LUIS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SUBSCRITOR DO EDITAL, NOTIFICADOS PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONHECEREM O TEOR DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PRODUZIDO NA UR-9 E, ANTE O AI CONTIDO, APRESENTAREM JUSTIFICATIVAS PERTINENTES, JUNTANDO PROVAS DOCUMENTAIS QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ASSIM O EXIGIREM. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se e aguarde-se. PROCESSO: 00015735.989.17-2 CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80). ADOVADO: JOSE HIGASI (OAB/SP 152.032) / MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939) / GLAUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505) CONTRATADO(A): HANNOVER PROJETOS LTDA - ME (CNPJ 12.396.892/0001-70) INTERESSADO(A): PAULO MASSATO YOSHIMOTO (CPF 898.271.128-72); NIVALDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR (CPF 168.978.818-46) ASSUNTO: 5º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO 36.553/14. Processo Principal e_TC nº 1347.989.15-4. EXERCÍCIO: 2017 PROCESSO PRINCIPAL: 1347.989.15-4 FICAM OS CONTRATANTES NOTIFICADOS PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONHECEREM O TEOR DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PRODUZIDO NA DF-7 E, ANTE O AI CONTIDO, APRESENTAREM JUSTIFICATIVAS PERTINENTES, JUNTANDO PROVAS DOCUMENTAIS QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ASSIM O EXIGIREM. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se e aguarde-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO. PROCESSO: 0000412.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ (CNPJ 72.887.078/0001-80) INTERESSADO(A): FERNANDO GARCIA SIMON (CPF 015.791.708-89) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016 FERNANDO GARCIA SIMON requer, ainda que de maneira envidada, dilação do prazo concedido para ele defender-se nos autos (cf. Despacho de ev. 67). Defiro 15 dias. Publique-se e aguarde-se. PROCESSO: 00004142.989.16-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACIOABA DA SERRA (CNPJ 46.634.069/0001-78). ADOVADO: ANDRE NAVARRO (OAB/SP 158.924) INTERESSADO(A): MARA LUCIA FERREIRA DE MELO (CPF 105.994.178-38). ADOVADO: CLOVIS FENELON MACHADO (OAB/SP 143.573) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018835.989.16-1, 00001162.989.17-2 MARA LUCIA FERREIRA DE MELO requer dilação de prazo para manifestar-se nos autos. Indefiro, em virtude de o termo final do prazo ora em curso ter data fixada em 30 de janeiro de 2018. Publique-se e prossiga-se. PROCESSO: 00004425.989.16-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA (CNPJ 45.282.704/0001-32). ADOVADO: JALUZA CRISTIANE PIVA QUEIROZ (OAB/SP 382.455) INTERESSADO(A): ANTONIO SERGIO TRENTIM (CPF 032.222.738-04) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016 JOSE EDUARDO LONGO, qualificado na petição de ev. 70 (ainda por juntar) e no ato representado por Everton Barbosa Alves, OAB/SP 339.389, requer "vista dos autos para tão somente ter acesso à cópia do relatório de apontamento da fiscalização realizada (exercício 2016)".

Com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.527, de 2011, indefiro o pedido, sem prejuízo para a sua reapresentação após a emissão do parecer prévio sobre as contas nos autos em exame. Publique-se e prossiga-se. PROCESSO: 00004312.989.16-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO (CNPJ 45.345.899/0001-12) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016 Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (evento 22) e apresente as alegações de seu interesse. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se.

Ao Cartório para cumprir. PROCESSO: 00004414.989.15-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45). ADOVADO: LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR (OAB/SP 56.184) CONTRATADO(A): CONSTRUMETA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (CNPJ 00.957.707/0001-90) INTERESSADO(A): CRISTINA APARECIDA BATISTA (CPF 139.611.768-65). ADOVADO: MARCELO PALAVIERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVIERI (OAB/SP 137.889) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) ASSUNTO: EDITAL nº 31/2015. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 02/2015. CONTRATO nº. 073/2015, de 06.05.15. OBJETO: Fornecedor de mão de obra e materiais para construção de Quadra Polissportiva Coberta na Rua Lázaro Pires de Carvalho Jd. Bela Vista (Distrito de Cachoeira de Emas). EXERCÍCIO: 2015

PROCESSO PRINCIPAL: 4015.989.15-5 Em exame, execução contratual referente a contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassumunga e Construmeta Construção Civil Ltda., para construção de quadra polissportiva coberta. A licitação, o contrato e o aditamento foram julgados regulares. A fiscalização afirmou o adimplemento total do objeto contratado, sem pendências financeiras. O Ministério Público de Contas informou que o processo não foi selecionado. Assim, conhea da matéria aqui tratada. Publique-se. Arquivar-se. PROCESSO: 00004512.989.17-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO (CNPJ 46.634.507/0001-06). ADOVADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) INTERESSADO(A): JOSE GERALDO GARCIA (CPF 032.586.138-29) ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/2012, alterada pela Resolução nº 9/2014 EXERCÍCIO: 2017 Fica JOSE GERALDO GARCIA, CPF 032.586.138-26, NOTIFICADO para defender-se, no prazo de 15 dias, em face da conduta omissiva que lhe foi imputada (ev. 192), atento ao que dispõe o art. 104 da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993. Quanto a petição contida no ev. 186, recebo-a como defesa do mesmo JOSE GERALDO GARCIA, ante o Despacho de ev. 177. Postergo, contudo, o exame de mérito das peças para quando exaurido o calendário de obrigações estabelecido pelo Convênio GP nº 38/2016 para vigor no exercício de 2017. Publique-se e restitua-se o processo à UR-9 para continuidade do acompanhamento de prazos. PROCESSO: 00004541.989.17-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI (CNPJ 61.168.856/0001-41) INTERESSADO(A): CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES (CPF 168.379.038-37) ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/2012 EXERCÍCIO: 2017 Fica CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, CPF 168.379.038-37, NOTIFICADA para defender-se, no prazo de 15 dias, em face da conduta omissiva que lhe foi imputada (evs. 159 e 161), atento ao que dispõe o art. 104 da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993. Publique-se e restitua-se o processo à UR-19 para continuidade do acompanhamento de prazos.

PROCESSO: 00006385.989.16-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS (CNPJ 57.263.949/0001-00). ADOVADO: JOAO GABRIEL LEMOS FERREIRA (OAB/SP 145.358) INTERESSADO(A): FRANCISCO PINTO DE SOUZA (CPF 074.887.688-09) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 Cliente. Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização - 2º Quadrimestre (ev.79), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se. Após, retomem os autos à Unidade Regional de Bauru para prosseguimento de sua instrução. PROCESSO: 00006838.989.16-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126) INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 Cliente. Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Transporte Escolar (ev.153), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se.

Após, retomem os autos à Unidade Regional de Guaratinguetá para prosseguimento de sua instrução. PROCESSO: 00006892.989.17-0 AGRAVANTE: PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA (CPF 092.585.478-61) MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA (CNPJ 44.925.279/0001-90) ASSUNTO: Interpõe recurso referente decisão do Processo de Controle de Prazos das Instruções e Resoluções publicada no DOE de 17/03/2017 EXERCÍCIO: 2017 RECURSO/AÇÃO DO: 00007439.989.16-1 Ciente quanto ao teor do Despacho de ev. 10. Publique-se e arquivar-se. Cumpram-se, em seguida, os termos do Despacho de ev. 79 do processo 7439.989.16-1

PROCESSO: 00006896.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.287.678/0001-02). ADOVADO: (OAB/SP 164.310) INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALI JUNIOR (CPF 073.675.168-42) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016509.989.17-4 Ciente. Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Transporte Escolar (ev.123), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se. Após, retomem os autos à Unidade Regional de Campinas para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006896.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.287.678/0001-02). ADOVADO: (OAB/SP 164.310) INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALI JUNIOR (CPF 073.675.168-42) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016509.989.17-4 Ciente. Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Transporte Escolar (ev.123), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se. Após, retomem os autos à Unidade Regional de Campinas para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006896.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.287.678/0001-02). ADOVADO: (OAB/SP 164.310) INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALI JUNIOR (CPF 073.675.168-42) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016509.989.17-4 Ciente. Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Transporte Escolar (ev.123), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se. Após, retomem os autos à Unidade Regional de Campinas para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006896.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.287.678/0001-02). ADOVADO: (OAB/SP 164.310) INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALI JUNIOR (CPF 073.675.168-42) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016509.989.17-4 Ciente. Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Transporte Escolar (ev.123), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais. Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo. Publique-se. Após, retomem os autos à Unidade Regional de Campinas para prosseguimento de sua instrução.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS EDUARDO HAGE LOPES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 1-2E0H-7L99-50U8-3Z64